

LEI Nº 16/97 de 05 de março de 1997.

(Vide Decretos nº 1276/2010, nº 1613/2013, nº 1831/2014, nº 2093/2015 e nº 2508/2016)
(Regimento Interno aprovado pelos Decretos nº 1296/2010, nº 1318/2011, nº 1782/2012)



"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"

NORIVAL FIORIN, Prefeito Municipal de Luzerna(SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC).

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC), terá, além das atribuições que lhe forem delegadas pelo CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE):

I - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

II - propor diretrizes educacionais;

III - assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

IV - propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

V - emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede municipal de escolas e, para as demais redes, com base nas competências que lhe forem delegadas pelo CEE.

Art. 3º O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/CME DE LUZERNA(SC), compõem-se de:

I - 04 (quatro) representantes da área da educação:

dois docentes da rede municipal e dois docentes da rede estadual;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

III - 01 (um) representante das APP`s;

IV - 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
(Redação dada pela Lei nº 823/2009)

~~V - 01 (um) representante da UNOESC;~~

V - 01 (um) representante do IFC - INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE; (Redação dada pela Lei nº 934/2010)

VI - 01 (um) representante do SENAI.

§ 1º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito, a partir de indicação das entidades e categorias.

§ 2º - Cada titular terá um suplente, nomeado da mesma forma que aquele.

~~§ 3º - O mandato dos Conselheiros será de 03 (três) anos.~~

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
(Redação dada pela Lei nº 934/2010)

§ 4º - As atividades de Conselheiro não serão remuneradas.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento do Conselho serão estabelecidos em Regimento Interno aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, homologado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Luzerna(SC), 05 de março de 1997.

Norival Fiorin
Prefeito Municipal